



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4678

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, multas e taxas

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/04/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/97. Concede remissão parcial para o crédito tributário referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício fiscal de 1995. (Referente à Lei nº 2.480, 12/05/1997).

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 25

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Impostos e Taxas
nº: 13
ordem: 25
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº

26/97

AUTOR: **Prefeito Municipal**

Caixa

ASSUNTO:

Concede remissão parcial para o Crédito Tributário
do IPTU, exercício de 1995.

MOVIMENTO

1 Recebido em **29.04.97**

2 A Com. de Leg. e Justiça

3 *Procedida em regime de
urgência -* **00.05.97.**

4 *O encerrado -* **09.05.97.**

5 *Figurar-se -*

6 *Figurar-se -*

7 *Figurar-se -*

8 *Figurar-se -*

9 *Figurar-se -*

10 *Figurar-se -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria da Fazenda do Município de Montes Claros - MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP: 39.401-002 - Montes Claros - M. Gerais

Montes Claros, 28 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., e aos ilustres Vereadores que integram essa Edilidade, o presente Projeto de Lei que trata de remissão parcial, referente ao IPTU do ano fiscal de 1995.

Este ano, sob a eficaz coordenação de V.Exa., a Câmara Municipal de Montes Claros, aprovou projeto que resultou na Lei Municipal nº 2.455/97, adequando os impostos e taxas do município à capacidade contributiva de seus municípios.

A solução acima mencionada corrigiu inúmeras injustiças, possibilitando a um grande número de contribuintes a regularização de seus débitos junto à Prefeitura de Montes Claros.

Entretanto, em decorrência de levantamentos técnicos realizados recentemente pela Secretaria Municipal da Fazenda, bem como a existência de inúmeras reclamações formuladas por contribuintes, a Administração Municipal constatou que milhares de imóveis tiveram o IPTU do ano fiscal de 1995 lançado em total descompasso com a realidade econômica e imobiliária do nosso município, desatendendo a diversos princípios constitucionais, dentre eles o da capacidade contributiva e da vedação de se instituir tributos com fins de confisco.

Com o presente projeto de Lei, a Administração Municipal visa corrigir as distorções e injustiças acima mencionadas, para tanto igualando o IPTU de 1995 ao de 1997, possibilitando que os contribuintes paguem seus débitos perante o erário municipal.

Como se trata de matéria financeira que requer uma rápida solução, solicito a V.Exa., que o presente projeto tramite em REGIME DE URGÊNCIA.

Convicto de que essa Egrégia Casa, sempre sensível aos anseios populares e da municipalidade, aprovará o presente projeto de lei que ora encaminhamos, aproveito o ensejo para uma vez mais manifestar votos de elevada estima e distinta consideração por V.Exa., e pelos demais integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal de Montes Claros

**Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**

Al Censor des
General P

PROJETO DE LEI N°

**CONCEDE REMISSÃO PARCIAL PARA O CRÉDITO
TRIBUTÁRIO REFERENTE AO IPTU DO ANO FISCAL DE 1995.**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar os valores lançados a título de IPTU's do ano fiscal de 1995 aos de 1997, para imóveis de mesma inscrição imobiliária, cujo lançamento neste ano seja inferior ao de 1995.

§ 1º - A remissão prevista nesta lei poderá ser concedida até o dia 31 de dezembro de 1997, para créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, podendo ainda serem aplicados os descontos previstos na Lei Municipal nº 2.455/97.

§ 2º - A remissão aqui prevista não atinge as despesas e acessórios legais dos créditos tributários em execução fiscal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, de abril de
1997.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE *Assistência Social*
L. M. S. de S. L.

EM 27 DE Setembro DE 1977

PRESIDENTE

O presente projeto é legal e constitucional.

A. Silveira

*Ademar
A. S.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 08 DE maio DE 1977

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 08 DE maio DE 1977

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 09 de maio de 1997

Ofício nº: 190/97

Assunto : Encaminhando projeto para sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o Projeto-de-Lei incluso, aprovado por este Legislativo, que dispõe sobre equiparação de valores do IPTU do ano de 1995 com os do ano de 1997 .

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V.Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Ivan José Lopes
Presidente

cy 13/25

Exmo. Sr.
Dr. Jairo Ataide Vieira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS